PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

EXPEDIENTE DO DIA
EM 11/12/2025

PROJETO DE LEI N.º 1.644 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

APROVADO POR UNANIMIDADE

1.ª VOTAÇÃO Em 12/12/2025
2.ª VOTAÇÃO Em 12/12/2025

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA - LEI N.º 749, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023, PARA INCLUIR INCISOS, IV E V, AO ARTIGO 208, ISENTANDO DA COSIP OS IMÓVEIS QUE CONSUMIREM ENERGIA EM BOMBAS DE IRRIGAÇÃO PARA A PRODUÇÃO IRRIGADA, FRUTICULTURA NO PROJETO FORMOSO E PERTENCENTES AO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Código Tributário e de Rendas do Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia - Lei Municipal n.º 749/2023, passa a viger com a seguinte redação:

"ART 208 – São isentos da COSIP:

IV – Os imóveis que consumirem energia proveniente do uso de bomba de irrigação, em fruticultura, no Projeto Formoso.

***Parágrafo único**: A isenção a que se refere o presente inciso, diz respeito unicamente a fatura do consumo de energia da bomba de irrigação, às demais faturas referentes ao consumo, incidirão o imposto normalmente.*
V- As empresas e autarquias pertencentes ao município de Bom Jesus da Lapa.

Art. 1.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 09 de dezembro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
PREFEITO MUNICIPAL

VILMAR FERNANDES ALVES
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda

RECEBEMOS
EM: 10/12/2025
às 09:30 hs.
Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro –
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374

BOM JESUS DA LAPA PREFEITURA
TRABALHO E RECONSTRUÇÃO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor presidente,
Senhoras vereadoras,
Senhores vereadores,

Submeto à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, que **"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DE RENDAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA - LEI N.° 749, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2023, PARA INCLUIR INCISOS, IV E V, AO ARTIGO 208, ISENTANDO DA COSIP OS IMÓVEIS QUE CONSUMIREM ENERGIA EM BOMBAS DE IRRIGAÇÃO PARA A PRODUÇÃO IRRIGADA, FRUTICULTURA NO PROJETO FORMOSO E PERTENCENTES AO MUNICIPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."** O presente projeto pretende conceder isenção a cobrança da COSIP, aos imóveis utilizados para a produção de frutas, que fazem uso de bombas de irrigação, no projeto formoso e demais localidades, as quais possuem uma grande demanda de energia elétrica.

O presente projeto de lei, vem, ainda, declarar como isentos da tributação da COSIP, as empresas e autarquias pertencentes ao município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia.

Na certeza de ter apresentado de maneira transparente e objetiva a propositura, é que solicito aos Ilustres Edis a aprovação da matéria, em caráter URGENTE e URGENTÍSSIMO, inclusive com a CONVOCAÇÃO DE SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS, procedimento que demonstrará, mais uma vez, o compromisso dessa Egrégia Casa Legislativa para com a nossa comunidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, em 09 de dezembro de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA
Prefeito Municipal

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal de
Bom Jesus da Lapa - BA

VILMAR FERNANDES ALVES
Secretário Municipal de Administração
e Planejamento.

Gildasio Rodrigues da Silva Junior
Secretario Municipal da Fazenda
Decreto nº 002 de 01/01 2025

GILDÁSIO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Fazenda

RECEBEMOS
EM: 10/12/2025
às 09:30 hs.
Clara Jorge Beltrão
PORTARIA 002/1983
CÂMARA DE VEREADORES DE
BOM JESUS DA LAPA - BA